



LEI Nº. 1059/2006

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2006, de um Assistente Social, um Psicólogo, um auxiliar Administrativo, uma Recepcionista e uma Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º. - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Ação Social, em decorrência da implantação e funcionamento do PAIF – Programa de Atendimento Integral às Famílias e do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

§ 2º. - As contratações terão a duração máxima de 08 (oito) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração em razão na natureza provisória do Programa supracitado, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 3º. - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º. - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá o resultado final do concurso público realizado pelo Município, caso não exista aprovado para o cargo, o recrutamento obedecerá o resultado final do processo seletivo simplificado a ser realizado para este fim.



Art. 3º. - A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os vencimentos do padrão inicial dos níveis de cada categoria profissional, da estrutura administrativa do Município, sem, entretanto, integrá-la.

Art. 4º. - O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º. - Os Contratados na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no respectivamente Contrato.

Art. 6º. - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado.

Art. 7º. - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I - Décimo - terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos.

§ 1º. - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º. - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º. - Ao contratado, na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.



§ 1º. - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º. - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 15 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 04 de julho de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal